

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Encerrar e Disponibilizar Inexigibilidade para Publicação

16/01/2023 17:12:46

Ambiente: PRODUÇÃO Pedido de Cotação Eletrônica



Este Extrato de Inexigibilidade de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 18/01/2023.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA

UASG de Atuação

170153 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PR

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitacã

Nº da Compra

00001/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 25º

Inciso

I

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratação da Copel Distribuição S/A para fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para atender às unidades da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

228.000,00

Data da Declaração

13/01/2023

Data da Ratificação

13/01/2023

Data da Publicação

18/01/2023

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora Unidade Gestora

170153

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PR

Gestão

00001

Empenho

2023

NE

000001

Disponibilizar para Publicação

Visualizar Prévia da Matéria

Inexigibilidade

Licitação

Ambiente: PRODUÇÃO
Pedido de Cotação Eletrônica

Visualizar Inexigibilidade

16/01/2023 17:15:48

Órgão

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA

UASG Responsável

170153 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PR

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00001/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 25º

Inciso

I

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Nº do Processo

109801012102020

Valor Total da Compra (R\$)

228.000,00

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Objeto

Contratação da Copel Distribuição S/A para fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para atender às unidades da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná.

Fundamento Legal

Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.

Justificativa da Compra sem Licitação

O fornecimento de energia elétrica é atividade exclusiva pela concessionária Copel Distribuição S/A.

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento

13/01/2023

CPF do Responsável

Nome

[REDACTED]

MAURO NICOLSSI

Função

Chefe da Drl/sra/pr

Ratificação da Compra

Data da Ratificação

13/01/2023

CPF do Responsável

Nome

[REDACTED]

JOSE LUIZ DA SILVA JUNIOR

Função

Superintendente Substitu

Publicação da Compra

Data da Publicação

18/01/2023

CPF do Responsável

Nome

[REDACTED]

ROSIANI DA CRUZ CARNEIRO RAK

Função

Administrador

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

UG

170153

Gestão

00001

Empenho

2023NE000001

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora da Disponibilização para Publicação

16/01/2023 às 17:12

CPF do Responsável pela Disponibilização para Publicação

[REDACTED]

Licitação

 Ambiente: PRODUÇÃO
 Dispensa/Inexigibilidade
 Pedido de Cotação Eletrônica

Itens da Inexigibilidade

16/01/2023 17:16:30

Órgão

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA

UASG Responsável

170153 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PR

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00001/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 25º

Inciso

I

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Filtro

Nº do Item Descrição do Item

 Apenas Itens Cancelados

Pesquisar

Limpar

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Consistente?	Ação
1	S	4120 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	-	1	UNIDADE	228.000,00	Sim	Visualizar

Um registro encontrado.

(*) M - Material S - Serviço

Inexigibilidade

Nova Pesquisa de Compras

Licitação

 Ambiente: PRODUÇÃO
 Dispensa/Inexigibilidade
 Pedido de Cotação Eletrônica

Item da Inexigibilidade

16/01/2023 17:17:04

Órgão

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA

UASG Responsável

170153 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PR

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00001/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 25º

Inciso

I

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Item

Nº do Item Tipo de Item Item

1 Serviço 4120 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Descrição Detalhada

Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado

 Item Sustentável

Quantidade

1

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Valor Unitário (R\$)

Valor Total (R\$)

228.000,00

Fornecedor

Tipo Fornecedor

CPF/CNPJ

Razão Social / Nome

Pessoa Jurídica

04.368.898/0001-06

COPEL DISTRIBUICAO S.A.

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
04.368.898/0001-06	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	228.000,00	1		-

Item Anterior

Ir para o Item: 1 Ir

Próximo Item

Inexigibilidade | Itens | Nova Pesquisa de Compras



**PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10980.101208/2020-64**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços públicos para fornecimento de energia elétrica em baixa tensão e pagamento da taxa de contribuição de iluminação pública, de forma contínua, para atender a sede da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná - SRTb/PR, em Curitiba, as Gerências Regionais de Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Ponta Grossa e as Agências Regionais de Apucarana, Araucária, Campo Mourão, Cianorte, Francisco Beltrão, Paranaguá, Paranavaí, São José dos Pinhais e Toledo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.

1.3. A vigência da contratação será por prazo indeterminado, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, consoante entendimento consolidado na Orientação Normativa AGU nº 36/2011, de 13/12/2011.

1.4. Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela abaixo.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão e pagamento taxa de contribuição de iluminação pública				CATSER: 4120 Energia elétrica - fornecimento mercado regulado			
Item	Unidade Consumidora	Endereço	Unidade	Estimativa			
				Mensal (kWh)	Anual (kWh)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
01	01626914	Rua José Loureiro, 574, Centro, CEP 80.010.924, Curitiba/PR	SRTb/PR	6.993	83.916	6.436,77	77.241,24
02	29227267	Rua Souza Naves, 3925, Centro, CEP 85.810-070, Cascavel/PR	GRTb/Cascavel	838	10.056	782,97	9.395,64
03	38472767			2.376	28.512	2.171,35	26.056,20
04	67352901	Avenida Jorge Schimmelpfeng, 143, Centro, CEP 85.851-110, Foz do Iguaçu	GRTb/Foz do Iguaçu	995	11.940	949,83	11.397,96
05	04793706	Avenida Rio Branco, 269, Jardim Shangri-lá, CEP 86.070-535, Londrina/PR	GRTb/Londrina	100	1.200	97,24	1.166,88
06	54859166	Rua Neo Alves Martins, 1124 - Zona 3 - Cep. 87.050-110, Maringá/PR	GRTb/Maringá	100	1.200	90,77	1.089,24
07	54859336			2.304	27.648	2.040,25	24.483,00

08	78981271	Rua Reinaldo Ribas Silveira, 18 e 20, Bairro Ronda, CEP 84.051-040, Ponta Grossa/PR	GRTb/Ponta Grossa	896	10.752	846,41	10.156,92
09	63237300	Avenida Curitiba, 1188, Centro, CEP 86.800-005, Apucarana/PR	ARTb/Apucarana	229	2.748	216,02	2.592,24
10	78852528	Rua Coronel Joaquim Palhano, 62, Centro, CEP 83.702-440, Araucária/PR	ARTb/Araucária	3.247	38.964	2.913,73	34.964,76
11	78778492	Rua Brasil, 947, Jardim Laura, CEP 87.301-140, Campo Mourão/PR	ARTb/Campo Mourão	585	7.020	502,13	6.025,56
12	86263773	Avenida Paraná, 510, Sala 02, Centro, CEP 87.200-087, Cianorte/PR	ARTb/Cianorte	244	2.928	249,59	2.995,08
13	85811289	Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, 919, Centro, CEP 85.601-270, Francisco Beltrão/PR	ARTb/Francisco Beltrão	324	3.888	297,14	3.565,68
14	60866950	Rua Coronel Santa Rita, 482, Tuiti, CEP 83.203-630, Paranaguá/PR	ARTb/Paranaguá	509	6.108	445,61	5.347,32
15	98385550	Avenida Distrito Federal, 1105, Centro, CEP 87.701-310, Paranavaí/PR	ARTb/Paranavaí	293	3.516	333,15	3.997,80
16	70479879	Rua Joaquim Nabuco, 2176, Centro, CEP 83.005-160, São José dos Pinhais/PR	ARTb/São José dos Pinhais	362	4.344	373,38	4.480,56
17	89828968	a Almirante Barroso, 3113, Centro, CEP 85.900-020, Toledo/PR	ARTb/Toledo	261	3.132	230,65	2.767,80
TOTAL				20.656	247.872	18.976,99	227.723,88
TOTAL ESTIMADO				21.000	252.000	19.000,00	228.000,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se na necessidade de manter o fornecimento de energia elétrica nas dependências dos referidos imóveis, objetivando atendimento às condições caracterizadas como essenciais para manutenção do pleno funcionamento das unidades.

2.2. A contratação dos serviços públicos de energia elétrica visa atender as unidades da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná - SRTb/PR, na sede, em Curitiba, nas Gerências Regionais de Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Ponta Grossa e nas Agências Regionais de Apucarana, Araucária, Campo Mourão, Cianorte, Francisco Beltrão, Paranaguá, Paranavaí, São José dos Pinhais e Toledo, unidades atendidas em baixa tensão, cujo conjunto de unidades consumidoras estão agrupadas sob o número de identificação 50280942.

2.3. Por se tratar de contratação com vistas à substituição do Contrato nº 008/2014, Dispensa de Licitação nº 002/2014, com vigência por prazo indeterminado, em razão da necessidade de formalizar nova

contratação no âmbito da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Paraná - SRA/PR.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, em conformidade com o disposto nos artigos 14 e 15 da IN Nº 5, de 26/05/2017, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A presente contratação será realizada diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, Caput, Inciso I, da Lei 8.666/1993, pelos seguintes fundamentos:

3.1.1. Por se tratar de serviços comercializados por fornecedor exclusivo, conforme exclusividade na prestação de serviço público de energia elétrica disposta no Contrato nº 46/1999-ANEEL, cujo objeto se constitui na Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, com vigência prorrogada até 7 de julho de 2045, conforme Quinto Termo Aditivo.

3.1.2. As unidades, para as quais se objetiva esta contratação, se encontrarem em municípios compreendidos na base territorial de atendimento da Copel Distribuição S/A, restando inviabilizada a realização de procedimento licitatório ante a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. A contratação dos serviços públicos de energia elétrica visa atender as unidades da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná - SRTb/PR, na sede, em Curitiba, nas Gerências Regionais de Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Ponta Grossa e nas Agências Regionais de Apucarana, Araucária, Campo Mourão, Cianorte, Francisco Beltrão, Paranaguá, Paranavaí, São José dos Pinhais e Toledo, unidades atendidas em baixa tensão, cujo conjunto de unidades consumidoras estão agrupadas sob o número de identificação 50280942.

5.3. A prestação dos serviços consiste no fornecimento de energia elétrica nas dependências das unidades de consumo especificadas no subitem 1.4 deste Projeto Básico, com identificação das unidade de consumo, endereço, denominação das unidades e composição da estimativa de consumo e valores.

5.4. Considerando tratar-se de contrato por adesão (Baixa Tensão), os termos da prestação dos serviços são estipulados pela companhia contratada.

5.4.1. O fornecimento de energia elétrica dar-se-á nas condições estabelecidas no contrato de adesão para fornecimento de energia elétrica, cujo teor contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, conforme disposto nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sem prejuízos de observação da legislação vigente.

5.5. As tarifas serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública e com valores fixados ou aprovados pela ANEEL, bem como aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação. A distribuidora deverá aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

5.6. A medição de energia elétrica será efetuada através de instrumentos de medição específicos pertencentes e instalados pela concessionária, que processará o faturamento relativo ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicando na conta mensal a data para pagamento.

5.7. As faturas estarão sujeitas aos reajustes ou às alterações aplicadas na estrutura tarifária decorrente da política adotada pela concessionária, desde que justificada e devidamente aprovada pela Agência Reguladora.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Considerando tratar-se de contrato por adesão, os termos da prestação dos serviços são estipulados pela companhia contratada, de forma que as obrigações da contratante se encontram dispostas na cláusula dos deveres do consumidor.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Considerando tratar-se de contrato por adesão, os termos da prestação dos serviços são estipulados pela companhia contratada, de forma que as obrigações da contratada se encontram dispostas na cláusula dos direitos do consumidor.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para uso nas unidades da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná - SRTb/PR detalhadas no item 1.4 deste Projeto Básico.

8.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta, de maneira a permitir que as unidades se mantenham em funcionamento de forma adequada e sem interrupções, fornecendo condições aos usuários para o pleno desenvolvimento das atividades inerentes da SRTb/PR.

8.1.3. Considerando se tratar de serviços públicos essenciais prestados de forma continuada, nesta modalidade de serviços, o início da execução não requer adaptação do ambiente físico ou necessidade de preparação prévia, por parte do prestador, para fiel cumprimento do contrato.

8.1.4. A administração deverá verificar continuamente o estado de conservação das instalações de rede elétrica e equipamentos das unidades, mantendo programa de manutenções periódicas.

8.2. A composição dos valores e consumo estimados foram realizados apurando-se as médias dos exercícios de 2018 a 2022, aplicando-se o índice estimado de 10%, com base no percentual de reajuste divulgado no Histórico de Reajuste Tarifário. Do resultado obtido, realizou-se o arredondamento do consumo e valores estimados.

8.3. A prestação dos serviços se dará na forma descrita no contrato de adesão para fornecimento de energia elétrica, que contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, conforme disposto nos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

8.4. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento nos quantitativos e/ou valores pactuados, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual ao efetivamente realizado, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

10.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.5.1. o prazo de validade;
- 10.5.2. a data da emissão;
- 10.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 10.5.5. o valor a pagar; e

10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento da fatura, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, conforme disciplinado na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7/12/2021, a distribuidora pode cobrar multa, atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die*. A cobrança de multa pode ser realizada no percentual de até 2%. A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da fatura, com exceção das seguintes parcelas:

10.16.1. a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e a taxa ou tarifa dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, as quais se sujeitam às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;

10.16.2. os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e

10.16.3. as multas e juros de períodos anteriores.

10.17. Caso o vencimento da fatura tenha ocorrido em sábado, domingo ou feriado e o pagamento tenha sido feito no primeiro dia útil subsequente, não se configura atraso, sendo vedada a aplicação do disposto neste artigo.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.5. Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN.

11.1.6. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Com a finalidade de comprovar a exclusividade na prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar:

11.3.1. Declaração da concessionária sobre a exclusividade; ou

11.3.2. Cópia do contrato de concessão em que estejam especificados os municípios abrangidos pela exclusividade.

11.4. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.5. Habilitação Jurídica:

11.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.5.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

11.6.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções administrativas previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 ao CONTRATADO que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Projeto Básico.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), perfazendo o custo estimado anual de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada.

Gestão / Unidade Gestora: 00001 / 170153

Programa de Trabalho: 11.122.0032.4815.0001

Fonte: 0180570001

Programa de Trabalho Resumido: 204647

Elemento de Despesa: 339039-43 - Serviços de Energia Elétrica e 339047-22 - Contribuição para Custeio de Iluminação Pública

Plano Interno: S6.4.14.SRA - Água, Luz e Esgoto e S6.4.02.SRA - Manutenção dos Serviços Administrativos e Gerais

Unidade Gestora Responsável: 380944

14.2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, o seguinte Anexo:
Anexo I – Estudo Técnico Preliminar 032/2022 (30551224)

Documento assinado eletronicamente
ROSIANI DA CRUZ CARNEIRO RAK
Administradora

Documento assinado eletronicamente
CLEBER ROBERTO RODRIGUES COSTA
Chefe do Setor de Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Rosiani da Cruz Carneiro Rak, Administrador(a)**, em 13/01/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Roberto Rodrigues Costa, Chefe de Setor**, em 13/01/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30799524** e o código CRC **A695D989**.

Estudo Técnico Preliminar 32/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 10980.101210/2020-33

2. Fundamentação Legal

A presente contratação encontra embasamento nas condições gerais de fornecimento de energia elétrica, aplicando-se, para tanto, o disposto nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e fundamentação na legislação e regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, observando-se os dispositivos legais, conforme legislação abaixo informada, sem prejuízo de demais legislações vigentes que disciplinem a matéria.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017

Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021

Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro

Parecer Referencial CCA/PGFN nº 04/2020

3. Descrição da necessidade

Contratação da prestação dos serviços públicos de energia elétrica e pagamento da taxa de contribuição de iluminação pública, de forma contínua, para atender a sede, Gerências e Agências Regionais da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná - SRTb/PR, nos municípios de Curitiba, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Apucarana, Araucária, Campo Mourão, Cianorte, Francisco Beltrão, Paranaguá, Paranavaí, São José dos Pinhais e Toledo, com vigência a partir da assinatura do termo de contrato, previsto para janeiro de 2023.

A contratação justifica-se na necessidade de manter o fornecimento de energia elétrica nas dependências dos referidos imóveis, objetivando atendimento às condições necessárias e essenciais para manutenção do funcionamento das unidades.

Ainda, esta contratação trata-se da substituição ao Contrato nº 008/2014, Dispensa de Licitação nº 002/2014, com vigência por prazo indeterminado, em razão da necessidade de formalizar nova contratação no âmbito da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Paraná - SRA/PR.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Serviços Gerais - SESG/SEAD/SRTb/PR	Cleber Roberto Rodrigues Costa

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação dos serviços públicos de energia elétrica visa atender as unidades da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná - SRTb/PR, na sede, em Curitiba, nas Gerências Regionais de Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Ponta Grossa e nas Agências Regionais de Apucarana, Araucária, Campo Mourão, Cianorte, Francisco Beltrão, Paranaguá, Paranavaí, São José dos Pinhais e Toledo, unidades atendidas em baixa tensão, cujo conjunto de unidades consumidoras estão agrupadas sob o número de identificação 50280942.

A prestação dos serviços consiste no fornecimento de energia elétrica nas dependências das unidades de consumo especificadas no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, com identificação das unidade de consumo, endereço e denominação das unidades.

Considerando tratar-se de contrato por adesão (Baixa Tensão), os termos da prestação dos serviços são estipulados pela companhia contratada.

O fornecimento de energia elétrica dar-se-á nas condições estabelecidas no contrato de adesão para fornecimento de energia elétrica, cujo teor contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, conforme disposto nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sem prejuízos de observação da legislação vigente.

As tarifas serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública e com valores fixados ou aprovados pela ANEEL, bem como aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação. A distribuidora deverá aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

A medição de energia elétrica será efetuada através de instrumentos de medição específicos pertencentes e instalados pela concessionária, que processará o faturamento relativo ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicando na conta mensal a data para pagamento.

As faturas estarão sujeitas aos reajustes ou às alterações aplicadas na estrutura tarifária decorrente da política adotada pela concessionária, desde que justificada e devidamente aprovada pela Agência Reguladora.

6. Levantamento de Mercado

No levantamento de mercado, observa-se que, exceto a Agência Regional de Guarapuava, todas as unidades, para as quais se objetiva a contratação, se encontram situadas em municípios que a Copel Distribuição S.A. detém a exclusividade no fornecimento dos serviços de energia elétrica, conforme disposto no Contrato nº 46/1999-ANEEL,

cujo objeto constitui-se na Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, com vigência prorrogada até 7 de julho de 2045, conforme Quinto Termo Aditivo.

Deste modo, em razão da comprovação da exclusividade, portanto, não havendo empresas no ramo para a prestação dos serviços objeto desta contratação, resta inviabilidade competição e prejudicada a realização de levantamento e pesquisa de mercado. Isto posto, propõe-se a realização de procedimento licitatório por inexigibilidade de licitação, com amparo legal no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

A inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, “é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”, Cretella Júnior, (2004).

Logo, conclui-se que a referida contratação se encontra diante das hipóteses de inexigibilidade de licitação por restar demonstrada a exclusividade na prestação de serviço público de energia elétrica, uma vez que as unidades se encontram em municípios compreendidos na base territorial de atendimento da Copel, restando inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo.

7. Descrição da solução como um todo

Considerando a natureza de prestação de serviços públicos, a contratação será formalizada por contrato de adesão, no qual os termos da prestação dos serviços são estipulados pela companhia contratada. Desta forma, o detalhamento da solução para a prestação dos serviços de fornecimento de energia dar-se-ão nas condições estabelecidas no contrato, cujo teor contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sem prejuízos de observação de demais legislações correlatas.

A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica - baixa tensão - deverão ser fornecidos nos imóveis, cujas unidades consumidoras estão agrupadas sob o número de identificação 50280942, conforme informações contidas no quadro abaixo, com respectivas unidades consumidoras, endereço e denominação das unidades atendidas.

Ordem	Unidade Consumidora	Endereço	Unidade
1	01626914	Rua José Loureiro, 574, Centro, CEP 80.010.924, Curitiba/PR	SRTb/PR
2	29227267	Rua Souza Naves, 3925, Centro, CEP 85.810-070, Cascavel/PR	GRTb/Cascavel
3	38472767	Avenida Jorge Schimmelpfeng, 143, Centro, CEP 85.851-110, Foz do Iguaçu /PR	GRTb/Foz do Iguaçu
4	67352901	Avenida Rio Branco, 269, Jardim Shangri-lá, CEP 86.070-535, Londrina/PR	GRTb/Londrina
5	04793706	Rua Neo Alves Martins, 1124 - Zona 3 - Cep. 87.050-110, Maringá/PR	GRTb/Maringá
6	54859166	Rua Reinaldo Ribas Silveira, 18 e 20, Bairro Ronda, CEP 84.051-040, Ponta Grossa/PR	GRTb/Ponta Grossa
7	54859336	Avenida Curitiba, 1188, Centro, CEP 86.800-005, Apucarana/PR	ARTb/Apucarana
8	78981271	Rua Coronel Joaquim Palhano, 62, Centro, CEP 83.702-440, Araucária/PR	ARTb/Araucária
9	63237300	Rua Brasil, 947, Jardim Laura, CEP 87.301-140, Campo Mourão/PR	ARTb/Campo Mourão
10	78852528	Avenida Paraná, 510, Sala 02, Centro, CEP 87.200-087, Cianorte/PR	ARTb/Cianorte
11	78778492	Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, 919, Centro, CEP 85.601-270, Francisco Beltrão/PR	ARTb/Francisco Beltrão
12	86263773	Rua Coronel Santa Rita, 482, Tuiti, CEP 83.203-630, Paranaguá/PR	ARTb/Paranaguá
13	98385550	Rua Joaquim Nabuco, 2176, Centro, CEP 83.005-160, São José dos Pinhais /PR	ARTb/Paranavaí
14	70479879	Rua Almirante Barroso, 3113, Centro, CEP 85.900-020, Toledo/PR	ARTb/São José dos Pinhais
15	89828968		ARTb/Toledo

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a estimativa das quantidades a serem contratadas, realizou-se levantamento do consumo em kWh dos exercícios de 2018 a 2022, apurando-se a média simples, vide planilha em anexo. Do resultado obtido realizou-se o arredondamento, conforme quadro demonstrativo abaixo.

Unidade Consumidora	Unidade	Estimativa Consumo (kWh)	
		Mensal	Anual
01626914	Superintendência Regional do Trabalho no Paraná em Curitiba	6.993	83.916
78981271	Gerência Regional de Ponta Grossa	838	10.056
04793706	Gerência Regional de Londrina	2.376	28.512
29227267	Gerência Regional de Cascavel	995	11.940
38472767		100	1.200
54859166	Gerência Regional de Maringá	100	1.200
54859336		2.304	27.648
60866950	Agência Regional de Paranaguá	896	10.752
63237300	Agência Regional de Apucarana	229	2.748
67352901	Gerência Regional de Foz do Iguaçu	3.247	38.964
70479879	Agência Regional de São José dos Pinhais	585	7.020
78778492	Agência Regional de Campo Mourão	244	2.928
78852528	Agência Regional de Araucária	324	3.888
85811289	Agência Regional de Francisco Beltrão	509	6.108
86263773	Agência Regional de Cianorte	293	3.516
89828968	Agência Regional de Toledo	362	4.344
98385550	Agência Regional de Paranavaí	261	3.132
TOTAL		20.656	247.872
TOTAL CONSUMO ESTIMADO (kWh)		21.000	252.000

9. Estimativa do Valor da Contratação

Para a composição dos valores estimativos mensal e anual realizou-se a apuração das médias com base no consumo dos exercícios de 2018 a 2022, em valores, e, para a composição do cálculo da estimativa aplicou-se o índice estimado de 10%, com base no percentual de reajuste divulgado no Histórico de Reajuste Tarifário. Do resultado obtido, realizou-se o arredondamento, conforme quadro demonstrativo abaixo.

Unidade Consumidora	Unidade	Valores (R\$)			
		Média		Estimativa	
		Mensal	Anual	Mensal	Anual
01626914	Superintendência Regional do Trabalho no Paraná em Curitiba	5.851,61	70.219,32	6.436,77	77.241,24
78981271	Gerência Regional de Ponta Grossa	711,79	8.541,48	782,97	9.395,64
04793706	Gerência Regional de Londrina	1.973,95	23.687,40	2.171,35	26.056,20
29227267	Gerência Regional de Cascavel	863,48	10.361,76	949,83	11.397,96
38472767		88,40	1.060,80	97,24	1.166,88
54859166	Gerência Regional de Maringá	82,52	990,24	90,77	1.089,24
54859336		1.854,77	22.257,24	2.040,25	24.483,00
60866950	Agência Regional de Paranaguá	769,46	9.233,52	846,41	10.156,92
63237300	Agência Regional de Apucarana	196,38	2.356,56	216,02	2.592,24

67352901	Gerência Regional de Foz do Iguaçu	2.648,85	31.786,20	2.913,73	34.964,76
70479879	Agência Regional de São José dos Pinhais	456,48	5.477,76	502,13	6.025,56
78778492	Agência Regional de Campo Mourão	226,90	2.722,80	249,59	2.995,08
78852528	Agência Regional de Araucária	270,13	3.241,56	297,14	3.565,68
85811289	Agência Regional de Francisco Beltrão	405,10	4.861,20	445,61	5.347,32
86263773	Agência Regional de Cianorte	302,87	3.634,44	333,15	3.997,80
89828968	Agência Regional de Toledo	339,44	4.073,28	373,38	4.480,56
98385550	Agência Regional de Paranavaí	209,69	2.516,28	230,65	2.767,80
TOTAL		17.251,82	207.021,84	18.976,99	227.723,88
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS (R\$)				19.000,00	228.000,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não se aplica para o objeto em questão, em razão da exclusividade de fornecedor único, prestado por empresa concessionária responsável pela prestação dos serviços de fornecimento de energia, atuante no Estado do Paraná.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a presente contratação, não há previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços para fornecimento de energia elétrica encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC).

13. Resultados Pretendidos

A prestação dos serviços para fornecimento de energia elétrica, de forma ininterrupta, de maneira a permitir que o órgão mantenha o funcionamento de suas unidades de forma adequada e sem interrupções, fornecendo aos usuários as condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades inerentes da SRTb/PR.

14. Providências a serem Adotadas

Por se tratar de serviços públicos prestados de forma continuada, a execução desta contratação não requer necessidade de adaptação do ambiente físico para início das atividades desta modalidade de serviços.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá obedecer, no que couber, as disposições acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, sem prejuízo de observância às demais legislações e regulamentações correlatas.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a IN SGD/ME nº 40, de 2020 e, considerando a relevância e essencialidade do objeto a ser contratado, a reserva de recursos orçamentários específicos para atender esta finalidade e as informações contidas no presente estudo, demonstrando que a pretensa contratação atende às necessidades do órgão requisitante, dispondo dos requisitos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Neste sentido, nos moldes deste Estudo Técnico Preliminar, esta contratação é considerada viável pela equipe de planejamento.

17. Responsáveis

ROSIANI DA CRUZ CARNEIRO RAK

Administradora

CLEBER ROBERTO RODRIGUES COSTA

Administrador / Chefe do Setor de Serviços Gerais

MAURO NICOLLOSSI

Agente Administrativo / Chefe da Divisão de Recursos Logísticos

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Levantamento Consumo Atualizado.xls (216.5 KB; sigiloso)

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 120.21/21-2

Segundo Termo Aditivo firmado com ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A. OBJETO: Aditar o contrato originário para acordar, em razão do processo de incorporação da empresa contratada, que o presente contrato passará a ser executado pela empresa Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.872.814/0001-30 e 05.872.814/0010-20. Permanecem inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento. Processo Administrativo nº 000510/2020-20. Assinatura: 17/01/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 120.09/22-1

Primeiro Termo Aditivo firmado com SATGURU TRAVEL ET TOURS SERVICES LTDA. OBJETO: Aditar o contrato originário para acréscimo de serviços no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no item "hospedagem", forte no artigo 81 da Lei 13.303/16. O valor do presente aditamento, portanto, é de R\$ 20.950,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais). Processo Administrativo nº 1488/2021-16. Assinatura: 17/01/2023.

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2022 publicado no DOU de 2022-12-30, Seção 3, Onde se lê: EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual instalação de cortinas e persianas, com fornecimento de materiais, a fim de atender às necessidades do Ministério da Economia, conforme especificado no termo referência anexo I Pregão 19/2022; Processo: 12600.100064/2020-81 - JR ARTIGOS DE DECORAÇÕES E CORTINAS EIRELI - CNPJ 00.857.865/0001-79 - item 5 - Fornecimento e instalação: Fornecimento e instalação: Persianas verticais em tecido sintético, cor a definir, com tratamento antichama, largura de lâminas de no mínimo 89 mm, recolhíveis e articuláveis 180 graus, com acionamento manual, Quantidade registrada 1.400m², valor unitário R\$ R\$ 55,00, valor total registrado R\$ 77.000,00. Total Geral R\$ 77.000,00. Validade da ata de 12(doze) meses a contar da data da assinatura.

Leia-se:

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual instalação de cortinas e persianas, com fornecimento de materiais, a fim de atender às necessidades do Ministério da Economia, conforme especificado no termo referência anexo I Pregão 19/2022; Processo: 12600.100064/2020-81 - JR ARTIGOS DE DECORAÇÕES E CORTINAS EIRELI - CNPJ 00.857.865/0001-79 - item 5 - Fornecimento e instalação: Persianas verticais em lâminas de PVC fosco, cor a definir, com tratamento anti-chama, largura de lâminas de no mínimo 89 mm, recolhíveis e articuláveis 180 graus, com acionamento manual, Quantidade registrada 3.000m², valor unitário R\$ R\$ 75,00, valor total registrado R\$ 225.000,00. Total Geral R\$ 225.000,00. Validade da ata de 12(doze) meses a contar da data da assinatura.

Em 27 de dezembro de 2022
JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO
Diretora de Administração e Logística

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM SANTA CATARINA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 06/01/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 18/01/2023 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Nunes Machado, 192 - Centro FLORIANÓPOLIS - SC. Entrega das Propostas: a partir de 18/01/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/01/2023, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLA DE SOUZA GRIGORIO COSTA
Gerente Regional de Administração Substituta

(SIDEC - 17/01/2023) 170166-00001-2023NE000047

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 170055

Número do Contrato: 7/2022.

Nº Processo: 10480.100110/2022-92.

Pregão. Nº 5/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. ADM. DO ME - PERNAMBUCO. Contratado: 33.930.039/0001-67 - PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade acrescentar ao objeto do contrato 01(um) posto de vigilância de 44 horas semanais, que corresponde a um aumento de 7% do contrato original para atender às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco - SRTB-PE, com base no art. 65, inc. I, alínea "b" e § 1º, da lei nº 8.666/93. Vigência: 30/12/2022 a 31/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 813.966,12. Data de Assinatura: 30/12/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 30/12/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARANÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 - UASG 170153

Nº Processo: 10980101210202033 . Objeto: Contratação da Copel Distribuição S/A para fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para atender às unidades da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: O fornecimento de energia elétrica é atividade exclusiva pela concessionária Copel Distribuição S/A. Declaração de Inexigibilidade em 13/01/2023. MAURO NICOLSSI. Chefe da Dr/rsa/pr. Ratificação em 13/01/2023. JOSE LUIZ DA SILVA JUNIOR. Superintendente Substituto. Valor Global: R\$ 228.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.368.898/0001-06 COPEL DISTRIBUICAO S.A..

(SIDEC - 17/01/2023) 170153-00001-2023NE000001



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023 - UASG 170153

Nº Processo: 10980101481202099 . Objeto: Contratação da Energisa Sul-Sudeste - Distribuição de Energia S/A para fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para atender à Agência Regional de Guarapuava, unidade da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná - SRTb/PR. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Atividade desenvolvida pela concessionária Energisa Sul-Sudeste - Distribuição de Energia S/A, com exclusividade. Declaração de Inexigibilidade em 13/01/2023. MAURO NICOLSSI. Chefe da Dr/rsa/pr. Ratificação em 13/01/2023. JOSE LUIZ DA SILVA JUNIOR. Superintendente Substituto. Valor Global: R\$ 3.600,00. CNPJ CONTRATADA : 07.282.377/0001-20 ENERGISASUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

(SIDEC - 17/01/2023) 170153-00001-2023NE000001

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM RORAIMA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 170347

Número do Contrato: 12/2021.

Nº Processo: 17166.100195/2021-30.

Contratante: GERENCIA REG.DE ADMINISTRACAO DO ME - RORAIMA. Contratado: 09.182.360/0001-26 - CENTRAL SERVICOS E COMERCIO LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto o reajuste do valor do contrato, apresentação da proposta comercial se deu em 16/09/2021, após o interregno de um ano em 16/09/2022, aplicando-se o índice nacional de preços ao consumidor amplo -ipca/ibge, com o percentual de 8,411750%, (oito vírgula quarenta e um por cento), do período acumulado dos últimos de 12 (doze) meses, com efeitos financeiros a partir de 16/09/2022. previsão do apostilamento está consignado na cláusula sexta do contrato original e dos citados instrumentos contratuais previstos no termo de referência, anexo do edital. Com fundamento legal no art. 37, xxi da constituição federal, no artigo 65, § 8º da lei nº 8.666/93.. Vigência: 21/09/2021 a 21/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 12.671,17. Data de Assinatura: 17/01/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 17/01/2023).

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 2/2023

Consulta Pública acerca da minuta de Decreto que regulamenta e estabelece a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso VII do art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, informa o início de Consulta Pública acerca da minuta de Decreto que regulamenta o disposto no inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, o qual segue também em anexo.

A consulta pública está disponível na Plataforma Participe +Brasil, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/participaMaisBrasil/decreto-cartao-de-pagamento> das 08:00 horas de 18 de janeiro de 2023.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser registradas na própria Plataforma por meio do endereço acima mencionado até às 23:59 do dia 25 de janeiro de 2023.

ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO
Secretário

ANEXO
MINUTA DE PROPOSTA DE DECRETO

Regulamenta o disposto no inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, o instrumento emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente.

§ 2º Poderá ser utilizada outra forma de pagamento eletrônico instantâneo, desde que instituído pelo Banco Central do Brasil, observadas as regras deste Decreto.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Utilização

Art. 2º A utilização do CPGF poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - na contratação direta de que trata o inciso I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - na contratação direta de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores estejam enquadrados nas hipóteses do inciso I;

III - nas pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, observado o valor estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - no pagamento de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

V - na aquisição de bens, contratação de serviços, de obras e serviços de engenharia enquadrados como suprimento de fundos, observadas as disposições contidas no art. 45, no art. 46 e no art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e regulamentação complementar.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Executiva

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná

Divisão de Recursos Logísticos

Serviço de Suprimentos

Ato de Ratificação nº 001/2023

Processo nº 10980.101210/2020-33

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com fulcro no inciso XX, do art. 86, do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 29/04/2016, **RATIFICO** o ato de reconhecimento da situação de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, em favor da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, no valor global de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), com fundamento legal no inciso I, do artigo 25, da Lei 8.666/1993.

Encaminhe-se à publicação.

Curitiba, 13 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ LUIZ DA SILVA JÚNIOR

Superintendente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz da Silva Junior, Superintendente de Administração Substituto(a)**, em 13/01/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30892087** e o código CRC **1570F90D**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Executiva

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná

Divisão de Recursos Logísticos

Serviço de Suprimentos

Ato de Reconhecimento de Situação de Inexigibilidade nº 001/2023

Processo nº 10980.101210/2020-33

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Atendendo ao art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso III, do § 1º, do art. 87, do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 29/04/2016, **RECONHEÇO** a situação de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, em favor da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, no valor global de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei 8.666/1993.

Objeto:

Contratação da Copel Distribuição S/A para fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para atender às unidades da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná.

Justificativa:

Tendo em vista que, nos Municípios de Curitiba, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Apucarana, Araucária, Campo Mourão, Cianorte, Francisco Beltrão, Paranaguá, Paranavaí, São José dos Pinhais e Toledo, o fornecimento de energia elétrica é atividade desenvolvida pela concessionária Copel Distribuição S/A, com exclusividade, conforme demonstrado no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999-ANEEL (30551174), configura-se a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

Valor:

O custo estimado da contratação é de R\$ 228.000,00 anual.

Curitiba, 13 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

MAURO NICOLLOSSI

Chefe da Divisão de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Nicolossi, Chefe de Divisão**, em 13/01/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30892086** e o código CRC **61BC18A2**.

Processo nº 10980.101210/2020-33.

SEI nº 30892086

Inexigibilidade SRA-PR nº 01-2023

OBJETO: Contratação da Copel Distribuição S/A para fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para atender às unidades da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná.

PROCESSO: 10980.101210/2020-33

Anexos:

- . Demonstrativo
- . Nota de Crédito
- . Projeto Básico
- . Publicação DOU – Inexigibilidade de Licitação
- . Ratificação de Inexigibilidade de Licitação
- . Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação